



DECRETO Nº 026/94

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal
de Florínea, Estado de São Paulo, no
uso Legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de serviços de água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda que:

- O fornecimento é regular, com água potável extraída de poço tubular profundo;
- O fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
- Que todas as despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos auferidos das mesmas; e

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no Loteamento e na Praia Municipal.

D E C R E T A

Artº 1º - A partir do mês de junho/94, toda a água fornecida na Praia/ e loteamento naquele local, será a TARIFA DE ÁGUA, conforme/ medição por hidrômetro, na forma da TARIFA abaixo:

- até 10 m3 CR\$ 2.900,00
- de 11 a 20 m3 CR\$ 320,00
- de 21 a 50 m3 CR\$ 350,00
- acima de 50 m3 CR\$ 380,00

Artº 2º - O não recolhimento da tarifa de Água pela segunda vez, após dia constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprimento das seguintes providências:

- 1 - pagamento das contas vencidas;
- 2 - recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;

Continua da fls 02



Ofis 02.

continuação do Decreto nº 026/94.

3º recolhimento de despesas com pessoal, material e outras necessárias ao serviço de desligamento e ligação;

3.1º o recolhimento mencionado no item 3, não será inferior a 2 (duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberta pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparos.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 05 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de Tanques e outros recipientes, será cobrada por m3 à razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicada no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Florínea-sp., PALACIO DO POVO, 16 de junho de 1.994.

VALTER GERVAZIONI
PREFEITO MUNICIPAL
Florínea-sp.

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de cost.

ELCIO CLAUDIO DOS SANTOS
Diretor-Unidade Adm. Orgão
Serviços Internos-Florínea-
SP.